



*Veieira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETO N.º 3.591/2024**

**DE 05 DE MAIO DE 2024**

**AUTORIZA, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, JÁ HOMOLOGADO, CONTRATAR DE FORMA EMERGENCIAL E SEM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO, SERVENTES, OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS, CONSTRUTORES, OPERADORES DE MÁQUINA E MOTORISTAS, PARA RESPOSTA DO PODER PÚBLICO AO CENÁRIO ADVERSO CAUSADO PELA ESTADO DE CALAMIDADE.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que entre seus considerando, relatou: a) a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais; b) que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III; c) o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e c) os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos, decretando ao final, situação de calamidade pública em todo o Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e o Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, que reiteram a Situação de calamidade Pública, com a especificação os municípios atingidos;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que entre seus considerando relatou: a) a alta intensidade e concentração das chuvas que atingiu o município, desde o dia 27 de abril com precipitações acima de 550 mm, ocasionando diversos prejuízos; b) que estas chuvas intensas ocasionaram danos em residências, às infraestruturas de pontes e de trechos do sistema viário, o que superou a capacidade de resposta do município; c) que em decorrência de obstruções dos acessos e do sistema viário o município ficou impedido de atender vários bairros e localidades do interior isolados pelo alagamento, que ao final, que entre outros considerandos, decretou situação de calamidade pública em Arroio do Tigre, já homologado em nível estadual e federal, resolve:

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 13:33-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jp663906686c0c>  
POR MARCIANO RAVANELLO EM 06/05/2024 13:33





*Veieira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETAR**

**Art. 1º** Fica autorizado, com base no Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; alterado pelo Decretos estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024 e Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que decretaram Situação de Calamidade Pública no Estado e Município, respectivamente, a contratação de forma emergencial e sem concurso ou processo seletivo, de agentes administrativos, serventes, operários, operários especializados, operadores de máquina e motoristas; bem como pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviço de máquinas para resposta do poder público ao cenário adverso causado pela estado de calamidade no município.

**Art. 2º** A contratação será precedida de cadastramento junto a Prefeitura Municipal, onde serão verificadas as aptidões de cada um dos inscritos.

**Art. 3º** Para as atividades que se enquadrem em cargos já existentes na estrutura de cargos do município, a remuneração será igual ao respectivo cargo.

**Art. 4º** Para as pessoas físicas ou jurídica, prestadores de serviços de máquinas, o pagamento da hora máquina será igual ao valor estipulado no Edital de Credenciamento para serviços de máquinas existentes no município.

**Art. 5º** O mero cadastramento de profissionais ou prestadores de serviço, não autoriza a contratação imediata, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade do município e pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 05 de maio de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 05.05.2024.**

**ALTEMAR RECH**  
Secretária de Administração,  
Planejamento, In. Com. e Turismo

***Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024***

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 13:33-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp66390660860c/>  
POR MARCIANO RAVANELLO EM 06/05/2024 13:33

